

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE
MINISTROS**

Resolução n.º 05/ 2022

**Que aprova o plano de acção para implementa-
ção do projecto do Porto de águas profundas em
STP**

A construção de um Porto em águas profundas é uma das pedras angulares do Programa do Governo e, indubitavelmente, servirá para colocar o país nas rotas comerciais marítimas e, dessa forma, reduzir os custos dos factores de produção, dos bens de consumo e promover a competitividade das nossas exportações.

Passados 3 anos de intensos esforços na implementação deste projecto, somos obrigados a constatar que ainda não foram feitos progressos significativos. O Governo recebeu e analisou várias propostas e foi lançado um concurso público internacional, mas, o facto é que não houve desenvolvimentos relevantes.

Os resultados da due diligence levada a cabo por uma equipa multisectorial constituída pela UTAP, pela CCIAS e por empresários individuais fazem crer que existe, no momento, uma proposta de um consórcio privado que parece reunir as condições necessárias para implementar o projecto, sem recurso ao cofinanciamento do Estado São-tomense, factor que tem impedido o desenvolvimento de processos negociais com anteriores candidatos.

Assim, como forma de criar condições para que o projecto possa rapidamente avançar sem, porém, descurar os desafios da negociação de uma concessão de tão longo prazo e tão complexa, como são as concessões para projectos portuários green field, o Conselho de Ministros, reunido na sua 133ª Sessão Ordinária, em 25 de Janeiro de 2022, analisou a proposta do Ministro das Infraestruturas e dos Recursos Naturais, sobre a necessidade de se definir acções concretas tendentes a concretização deste projecto e, dentro das suas competências, resolve o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado o Plano de Acção sobre a implementação do projecto de construção do Porto de águas profundas em S.T.P, que é parte integrante desta Resolução.

Artigo 2.º

Fica o Ministro das Infraestruturas e dos Recursos Naturais responsável pela implementação desta Resolução.

Artigo 3.º

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

São Tomé, 25 de Janeiro de 2022.

**Anexo 1. – Plano de acção para a implementação
do Projecto de construção do Porto de águas Pro-
fundas em STP.**

1. Solicitar ao consórcio privado:

- A elaboração e apresentação ao Governo do Plano de Negócios para a concessão, tão próximo quanto possível de um documento bancável, para servir de base à discussão dos fundamentos económicos do acordo de concessão;

- Apresentação ao Governo dos elementos relativos às eventuais fontes de financiamento do projeto;

2. Concluir as negociações com a ALSF – African Legal Support Facility.

Estão em curso, as negociações com a ALSF, com vista a acompanhar o Governo nas discussões com o investidor privado. À ALSF, será solicitada uma assistência jurídico-técnica para analisar o conjunto de documentos apresentados pelo consórcio, trabalhando em duas vertentes:

- Revisão do Estudo de Pré-Viabilidade, do Memorando de Entendimento e subsequente elaboração de um Relatório de sinalização dos riscos do projecto;

- Emissão e apresentação de uma Nota de Recomendação referente à Minuta do Contrato de Concessão e outros acordos relevantes conforme os padrões e melhores práticas internacionais;

3- Apoio para as negociações com o consorcio privado.

- A negociação do contracto de concessão, no âmbito das PPPs, sobretudo em regimes de BOT, é um mo-

mento importante que deve ser acautelado com a assistência técnica de empresas especializadas e com experiência relevante.

- O Governo deve negociar com o potencial concessionário a inclusão, no pacote de financiamento do projecto, de verbas para pagar a assistência técnicas às negociações. Assim, o Governo fará uma consulta restrita a 3 empresas internacionais com o fim de identificar o parceiro adequado para as negociações.

- A empresa seleccionada trabalhará tendo como referência as recomendações da ALSF e acompanhará o Governo em todo o processo negocial, até a assinatura do contrato de concessão e demais instrumentos legais.

- Não deve ficar excluída a hipótese de, em caso de impossibilidade de implementar uma das ações definidas nos pontos 2 ou 3, poder-se utilizar uma única empresa.

Toda a contratação e execução da assistência técnica deverá estar concluída em maio do corrente ano, de modo que, em Junho de 2022 se possa finalmente fazer a concessão do porto de Fernão Dias e de Ana Chaves.

O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, *Jorge Lopes Bom Jesus*; O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Comunicação Social e Novas Tecnologias, *Wuando Borges Castro de Andrade*; O Ministro das Infraestruturas e Recursos Naturais, *Oswaldo António Cravid Viegas D'Abreu*; O Ministro do Planeamento, Finanças e Economia Azul, *Engrácio do Sacramento Soares da Graça*.

Resolução n.º 07/ 2022

Que prorroga a Situação de Calamidade Pública em S.T.P

Em 17 de Março de 2020 foi decretado o Estado de Emergência em Saúde Pública em São Tomé e Príncipe, o que permitiu ao Governo materializar algumas medidas restritivas excepcionais no âmbito do processo de prevenção e combate à pandemia do Covid 19 em STP.

Numa primeira etapa, as medidas adotadas foram de âmbito sanitário e preventivo e visavam evitar a entrada do vírus no País. Na segunda etapa, depois da confirmação da existência de casos positivos do COVID-19 em São Tomé, passou-se a fase de combate e controlo da disseminação do vírus entre a população.

Assim, depois de uma relativa estabilização do avanço da pandemia nos últimos meses, neste momento o País atravessa o final da quarta vaga de contaminação, com a constatação de redução de casos positivos, da taxa de internamento e de letalidade.

Nesses termos, havendo uma necessidade imperiosa de se consolidar esses resultados, como forma de diminuir mais ainda os níveis de contágio, o Conselho de Ministros, reunido na Sua 133.ª Sessão ordinária, em 25 de Janeiro de 2022, nos termos dos números 4 e 5 do artigo e do artigo da Lei n.º 4/2016 — Lei base da Protecção Civil e Bombeiros, resolve o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1. É prorrogada a Situação de Calamidade Pública em todo o território Nacional até ao dia 15 de Fevereiro de 2022.

Artigo 2.º

Estrutura de coordenação

Durante a vigência da Situação de Calamidade, todas as acções, de base sanitária, social, financeira e económica, serão coordenadas pelo Comité de Crise do Governo, criado pela Resolução n.º 8/2020 de 27 de Fevereiro de 2020 e presidida pelo Primeiro-ministro e Chefe do Governo.

Artigo 3.º

Medidas de prevenção e controlo

As novas medidas de prevenção e controlo, para evitar a propagação do COVID-19, no âmbito da Situação de Calamidade Pública, serão regulamentadas por Decreto-Lei.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor e é válida até ao dia 15 de Fevereiro de 2022.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. - São Tomé, 25 de Janeiro de 2022. - O Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa e Ordem Interna Interino, *Jorge Lopes Bom Jesus*; O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros Comunicação Social e Novas Tecnologias, *Wuando Borges Castro de Andrade*; O Ministro da Saúde, *Edgar Manuel Azevedo Agostinho das Neves*,